



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI nº 2.475 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em Cz\$ 240,00 (Duzentos e quarenta cruzados) os vencimentos dos servidores municipais enquadrados nos itens a seguir:

I - A tabela de remuneração, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.12.69, consubstanciada com a Lei nº 2.358, de 14.09.84;

II - O salário do Pessoal de Obras;

III - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

IV - Os proventos dos Inativos e as Pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 2º - A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, não sofrerá alteração.

Art. 3º - O reajuste concedido aplica-se aos cargos que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal

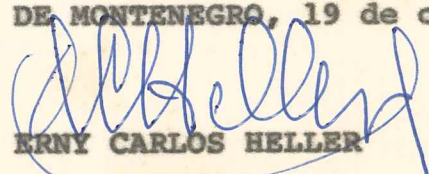
Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI passará a vigorar a partir de 1º de outubro de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra  
ROSEMARY ALMEIDA  
Secretária Geral

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -